



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Diretoria de Projetos

Projeto Básico - VGDF/SUAG/UA/DPROJ

Previamente à elaboração do presente Projeto Básico foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

O presente Projeto Básico foi fundamentado com base na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e restauração da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 00014-00000425/2023-73.

2. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. Em análise preliminar, cumpre destacar que o imóvel é de uso exclusivo desta Pasta destinado para a atividade-fim da Vice-Governadoria e, dentre as obrigações deste Órgão, cabe a manutenção em perfeito estado de uso do imóvel cedido. Assim, visando mantê-lo em perfeito estado, em obediência à Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso supracitado, fora requerido a Cedente CODHAB a autorização para o início dos trâmites relativos a tal reforma, consoante Processo SEI nº 0392-004124/2009.

2.2. Prosseguindo, em atenção ao Decreto 25.511/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Vice Governadoria do Distrito Federal, prevê em seu art. 1º, inciso V, que compete à Vice Governadoria a assistência e segurança na Residência Oficial:

Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:

I - Assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;

II - Auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;

III - Assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;

IV - Acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;

V - Assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;

2.3. Dessa maneira, é importante informar que a demanda foi originada através do Memorando 5 (107885575), o qual solicita análise e providências quanto à pleiteada reforma, tendo em vista a necessidade e urgência que o caso requer.

2.4. Em atenção ao Relatório de Vistoria Técnica Residência Oficial (108407408), foram constatadas diversas manifestações patológicas, dos mais variados tipos, tais e quais, pontos de infiltração, ineficiência de quadro elétrico existente, impermeabilização precária do sistema de cobertura, dentre outros.

2.5. Ainda no que tange à necessidade de intervenção do imóvel em epígrafe, cumpre trazer à baila a solicitação de adequação de layout, uma vez que o presente dormitório e banheiro de segurança será transfigurado em dois dormitórios e banheiros (feminino e masculino), a cozinha será ampliada, e a sala de apoio à segurança será remanejada para o closet da suíte.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

3.1. A obra consistirá na recuperação dos sistemas de cobertura e elétrico da residência, bem como na alteração do layout existente conforme proposta apresentada e, por

fim, execução de serviços do tipo de troca de revestimento cerâmico, pintura e demais itens conforme descritivo a seguir:

- 3.1.1. Administração da obra;
- 3.1.2. Demolição de alvenaria;
- 3.1.3. Execução de alvenaria e drywall;
- 3.1.4. Pintura - paredes e teto;
- 3.1.5. Remoção de rodapés e pisos cerâmicos;
- 3.1.6. Instalação de rodapés e pisos em porcelanato;
- 3.1.7. Recuperação de assoalho;
- 3.1.8. Instalação de piso vinílico;
- 3.1.9. Instalação de rodapés em policarbonato;
- 3.1.10. Substituição de soleiras;
- 3.1.11. Revisão das esquadrias metálicas e de madeiras;
- 3.1.12. Fornecimento e instalação de esquadrias metálicas e madeiras;
- 3.1.13. Substituição de estrutura de alambrado existente;
- 3.1.14. Revisão do portão metálico;

- 3.1.15. Retirada de louças e acessórios existentes e substituição por novos em conformidade com a demanda;
- 3.1.16. Remoção de toda a estrutura elétrica existente;
- 3.1.17. Fornecimento e instalação de instalações elétricas e hidráulicas;
- 3.1.18. Remoção de toda a infraestrutura existente no telhado;
- 3.1.19. Execução de tesouras metálicas;
- 3.1.20. Execução de sistema de drenagem no telhado;
- 3.1.21. Fornecimento e instalação de instalações hidrosanitárias;
- 3.1.22. Execução de impermeabilização com membrana acrílica na laje de cobertura;
- 3.1.23. Telhamento com fibrocimento e fibra de vidro; e
- 3.1.24. Limpeza final de obra.

4. DA FORMA DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1. A solução tem como foco principal a restauração da cobertura do imóvel, uma vez que essa é responsável pela impermeabilização do sistema de cobertura do imóvel.
- 4.2. Também é necessária a recuperação do sistema elétrico da residência dado que o atual quadro de distribuição é insuficiente para suprir a demanda.

4.3. Em continuidade, entende-se que a pintura e padronização de revestimentos e esquadrias são necessários uma vez que a residência tem uso exclusivo para atender as necessidades da Vice-Governadora do Distrito Federal e a situação destes itens encontra-se completamente inapropriada para uso (manchas, revestimentos quebrados, esquadrias enferrujadas, dentre outros).

4.4. No que diz respeito à acessibilidade, é importante destacar que o imóvel em questão não detém desníveis no terreno que justifica a necessidade de adequação a partir de calçadas e/ou rampas de acesso. Entretanto, as portas de acesso para as áreas comuns possuem 80 (oitenta) centímetros, ou seja, estão em conformidade com a NBR 9050.

4.5. Em conclusão, entende-se como necessária quanto ao provimento a privacidade para os usuários, tendo em vista o objetivo e uso exclusivo do imóvel e, por fim, realizar a mudança do layout do ambiente de segurança, de modo a conferir segurança e privacidade para as servidoras de acordo com um ambiente exclusivo para elas (dormitório e banheiro).

4.6. Dessa forma, as etapas serão executadas da seguinte maneira:

4.6.1. Demolição/Execução - Demolição de estrutura e demais itens os quais compõem o banheiro existente e demais estruturas em conformidade com o projeto de arquitetura proposto, execução de parede com elementos vazados - do tipo cobogó e, por fim, execução em estruturas em drywall para atender as demandas ora levantadas;

4.6.2. Pintura (teto e parede) - Preparação, aplicação de massa látex, aplicação de fundo selador e, por fim, a pintura com tinta látex;

4.6.3. Revestimento - Retirada de piso cerâmico e rodapé; fornecimento e instalação de porcelanato nas áreas de segurança; Fornecimento e instalação de piso vinílico nos quartos; e

recuperação do assoalho existente na entrada, sala de estar e sala de jantar.

4.6.4. Esquadrias - fornecimento e instalação de esquadrias metálicas e de madeira necessárias, lixamento e pintura de esquadrias de madeira e metálicas existentes, fechamento e revisão do portão de acesso e retirada e fornecimento e instalação de nova estrutura de alambrado nos fundos do lote considerando 3 metros de altura, uma vez que se trata de área com pouco movimento e de fácil acesso para a residência.

4.6.5. Restauração no quadro elétrico - retirada e instalação de cabeamento necessário para suprir as demandas elétricas da residência e fornecimento e instalação de novo quadro de distribuição e quadro geral;

4.6.6. Instalações Hidráulicas - Instalações necessárias para o funcionamento dos banheiros criados e captação de águas pluviais;

4.6.7. Revisão do telhado - Remoção de toda a estrutura existente, impermeabilização da laje, fornecimento e instalação de tubos de queda de modo a prover adequado curso para as águas oriundas das chuvas, execução de estrutura necessárias com vistas ao telhamento, incluindo a execução de tesouras, tramas, calhas, rufos e demais itens necessários, da área.

4.6.8. Limpeza - caminhão de entulho considerando 5 km de DMT, uma vez que há área destinada para o recebimento de entulho na L4 sul (distância média aferida entre a residência e o ponto de descarte) e demais limpeza de superfícies da obra.

4.7. **É importante destacar que todos os quantitativos levantados são oriundos dos projetos elaborados, como também foram realizadas diversas aferições no local de modo a conferir maior veracidade, bem como precisão do levantamento realizado.**

4.8. Ainda, para fins de comparação e análise de veracidade de informação, informe-se que foi utilizado o sistema de medição do GeoPortal da SEDUH.

5. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Será necessária a apresentação de documentação comprobatória de forma a conferir veracidade de que a empresa licitante esteja devidamente registrada no CREA e/ou CAU.

5.2. Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício licitante possui em seu quadro, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil e/ou arquitetura, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU.

5.2.1. O vínculo empregatício do (a) Responsável (is) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação , ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Em análise da planilha de composição de custos, em especial a curva ABC, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, e ainda em concomitância com a jurisprudência citada, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram estabelecidos.

5.4. Deverá ser apresentado atestado de capacidade operacional da empresa licitante de modo a comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível às características do serviço de:

5.4.1. Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrica, incluindo tubulações e demais itens necessários.

5.4.2. A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação.

5.4.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

5.5. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

5.5.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo constante no Anexo do Projeto Básico, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

6. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

6.1. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.2. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de

6.3. 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

6.4. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

6.5. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

6.6. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

6.7. Lei Distrital nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;

6.8. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

6.9. Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

6.10. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

6.11. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

6.12. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

6.13. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e

dá outras providências;

6.14. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

6.15. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão;

6.16. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.17. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

6.18. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

6.19. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal,

6.20. o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

“ verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações

distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;”

6.21. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Norma.va nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

“[...]Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a

ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços

mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em

que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme

disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que

inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"

6.22. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento, entretanto no que compete a obra e serviços referentes a essa é fundamental a análise das exceções ora elucidadas das citações preditas.

6.23. No que diz respeito à análise técnica, é necessário trazer à baila que foi verificado, no cronograma de execução, que diversas etapas são executadas de forma simultânea, ou seja, além de serem dependentes, essas estão interligadas entre si. Dessa maneira, na semana cinco, são previstas seis etapas para acontecer de forma sincrônica, sendo essa a semana crítica da obra. Dessa maneira, entende-se que o parcelamento da obra poderá ocorrer em técnicas divergentes sendo aplicadas, e como consequência a perda de padronização, haja vista a possibilidade de duas ou mais empresas estarem executando os serviços. **Assim, constata-se que em termos de técnica, o parcelamento do objeto em epígrafe não é viável.**

6.24. Em continuidade no que diz respeito à economia, é de notório saber que volume de serviço a ser executado e o desconto a ser aplicado na precificação do mesmo serviço

tendem a ser diretamente proporcionais, ou seja, quanto mais serviço maior a probabilidade de desconto no valor, e como efeito ocorre uma redução do valor inicial. Essa tendência explica-se em virtude da garantia de prestação de serviço a um prazo maior, ou seja, uma garantia de que a mão de obra será utilizada por um prazo longilíneo, e dessa maneira entende-se que a remuneração acompanha o prazo estendido.

6.25. Dessa forma, considerando os termos econômicos, e também de modo a preservar a economia de escala, entende-se que o parcelamento do objeto não é viável.

6.26. Sobre o aproveitamento de mercado e a preservação da competitividade, a Doutrina evidencia que o parcelamento é a regra. Entretanto, conforme demonstrado no Cronograma Físico-Financeiro Desonerado e não (108335616), foram levantadas diversas etapas, as quais completam todo o serviço de reforma. Dentre as etapas levantadas, foi verificada a existência de mais de uma área de atuação, tais e quais, serviço de marcenaria, serralheria, serviço de eletricitista, de bombeiro hidráulico, de mão de obra especializada em serviço de impermeabilização, dentre outros. Contudo, os serviços preditos compõem o rol de práticas aplicadas pela Engenharia Civil. Destarte, fracionar o objeto de modo que cada área específica detenha de um responsável por sua execução, além de comprometer o andamento, de forma integral da obra, possivelmente ocasionará a perda de padronização dos serviços a serem executados, haja vista que é de suma importância a padronização do serviço a ser executado de modo que seja preservada a concepção arquitetônica ora estabelecida. Dessa forma, entende-se que em termos de aproveitamento de mercado, bem como a garantia da competitividade, o parcelamento do objeto não é viável.

6.27. Assim, ao considerar todos os itens aqui levantados, **entende-se que o parcelamento do objeto em questão NÃO é viável.**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado.

7.2. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

7.3. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a Empreitada por Preço Global (EPG) quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

7.4. O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado.

7.5. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no Cronograma Físico-Financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse

critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

7.6. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

7.7. No regime de empreitada por preço global contrata-se a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Lei 8.666/93, art. 6º, VIII, “a”).

Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário

A empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção.

7.8. No regime de empreitada por preço global, contrata-se a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Lei 8.666/93, art. 6º, VIII, “a”). Nessa linha, mostra-se interessante para obras cujo objeto, por sua natureza, possa ser projetado com margem mínima de incerteza acerca das variáveis intervenientes, de modo que o custo global, e o das etapas que o constituem, estejam estimados, também, com uma maior precisão.

7.9. Mesmo considerando que esta obra se refere a uma obra de reforma, entende-se que estrutura original da edificação será mantida, mas que todos os demais elementos construtivos descritos no item 03 serão substituídos; desta forma, pode se encaixar perfeitamente no regime de contratação por preço global, pois os projetos contratados definem com boa margem de precisão os quantitativos dos serviços a serem executados. Assim, entende-se ser o regime de contratação mais vantajoso para a contratante.

7.10. Dessa maneira, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

7.11. Ainda, informa-se que não serão aceitos valores de preços unitários superiores aos valores cotados na Planilha Orçamentária Não Desonerada (110779306)

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, inclusive no preço unitário de cada item que compõe a planilha, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

8.1. Os serviços aqui descritos, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados da seguinte forma:

8.1.1. Deverão ser executados, em até 70 (setenta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

8.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

8.1.3. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da VGDF.

8.1.4. A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte, a conclusão do objeto contratual.

8.1.5. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.
- 9.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria do Distrito Federal.
- 9.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto

Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

9.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.

9.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulheres.

9.12. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

9.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver consoante nas normas pertinentes ao objeto.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Projeto.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.

- 10.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 10.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 10.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 10.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 10.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 10.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 10.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. **Da Advertência**

11.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em reiterar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.5. **Da Multa**

11.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.5.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

11.5.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.5.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.3 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.5.2.

11.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.9. **Da Suspensão**

11.9.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.9.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.9.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.10. **Da Declaração de Inidoneidade**

11.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. **Das Demais Penalidades**

11.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.6 e 14.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. **Do Direito de Defesa**

11.12.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.12.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.6 e 11.7 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. **Do Assentamento em Registros**

11.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.13.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.14. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

11.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Projeto Básico, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.15. **Disposição Complementar**

11.15.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.15.2. As disposições previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) são aplicáveis ao presente certame e no contrato administrativo que a ser firmado posteriormente.

12. **DO VALOR ESTIMADO**

12.1. A planilha orçamentária foi elaborada nos termos descritos no Decreto nº 39.453/2018. Foram realizadas pesquisas e composição de preço pela tabela SINAPI.

12.2. De acordo com o Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que

integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.

12.3. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 03/2023 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

12.4. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme JUSTIFICATIVA (108334978). Cabe frisar que a pretensa obra enquadra-se como construção e reforma de edifícios, haja vista que tal intervenção enquadra-se na categoria de Construção e Reforma de Edifícios. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere diretamente no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

12.5. O BDI é composto de:

12.5.1. Administração Central;

12.5.2. Seguro e Garantia;

12.5.3. Risco;

12.5.4. Despesas Financeiras;

12.5.5. Lucro;

12.5.6. PIS e COFINS (invariável - 3,65%)

12.5.7. ISS- variável conforme município;

12.5.8. Previdência.

12.6. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal.

12.7. Mão de obra - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

12.8. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

12.9. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

12.10. *Mão de obra*

I - Sem Desoneração - 22,47%

II - Com Desoneração - 28,82%

12.11. Cabe destacar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL define o preço em dois parâmetros:

12.12. Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento;

12.13. Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

12.14. Desse modo, em atenção às informações preditas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região, observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983/13:

12.14.1. **Valor NÃO DESONERADO: R\$ 531.377,66 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos);**

12.14.2. **Valor DESONERADO: R\$ 536.093,75 (quinhentos e trinta e seis mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos);**

12.15. Tendo em vista em diversas determinações do **Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, onde aquela Corte determina que para a contratação de obras deverão ser elaborados orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global, sendo sugerido para fins de licitação a utilização do valor “Não Desonerado”, por apresentar menor valor.**

12.16. Destarte, o valor total estimado para a pretensa contratação é de na seguinte classificação de despesa:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<p>Programa de trabalho: 15.122.8209.3903.9750 - Reforma de Prédios e Próprios--Distrito Federal;</p> <p>Natureza de despesa: 4.4.90.51 – Obras;</p> <p>Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado;</p>	<p>R\$ 531.377,66</p> <p>(quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)</p>

13. LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. Residência Oficial da Vice governadoria, localizada no endereço: SHIS QI 05 Conjunto 18 Casa 05.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

- 14.2. A vigência do contrato será de 185 (cento e oitenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 14.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação - INCC/FGV apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da elaboração do Orçamento Estimativo (18/04/2023), conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020-Plenário TCU, respectivamente.
- 14.3. As medições deverão ser realizadas ao fim de cada etapa, em que o Executor do Contrato irá verificar mensalmente a completa execução dos serviços descritos durante todo período em que se realizar a obra, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro Não Desonerado (110779513) , nos quais os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à execução financeira da obra.
- 14.4. Dessa maneira, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

15. **DA GARANTIA DO PRODUTO E DA OBRA**

15.1. Cumpre destacar que para obras de reforma, de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, estabelece-se um prazo de cinco anos de garantia, conforme elucidado:

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

15.2. À vista disso, a vencedora do certame deverá prover 05 (cinco) anos de garantia, a contar da data de recebimento definitivo da obra para a obra executada.

16. **GESTÃO AMBIENTAL**

16.1. Considerando o estabelecido da Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos à licença ambiental, foi verificado que o tipo de obra objeto dos autos não consta no referido anexo.

16.2. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

16.3. A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da

legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

16.4. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

18.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

- 18.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 18.4.1. Acompanhar o andamento dos serviços contratados;
 - 18.4.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 18.4.3. Supervisionar a prestação dos serviços determinados neste Projeto Básico.
- 18.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 18.7. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade

poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação compulsória, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

19.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

19.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

19.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente

para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

19.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente este Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus à apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

19.7. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

20. **DA COTA RESERVADA**

20.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

23. DO FORO

23.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, Art. 65 §§ 1º e 2º);

24.4. Demais fundamentações e exigências legais se farão constar em Termo de Edital e posterior Contrato firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

25. **DOS ANEXOS**

ANEXO I - Relatório de Vistoria Técnica Residência Oficial (108407408)

ANEXO II - Planilha Orçamentária Estimativa (110779306)

ANEXO III - Planilha de Composições utilizadas (110779633)

ANEXO IV - Planilha Curva ABC (110779127)

ANEXO V - Planilha Cálculo de BDI utilizado (108335266)

ANEXO VI - Memorial Descritivo Reforma da Residência Oficial (110848930)

ANEXO VII - Cronograma Físico- Financeiro não Desonerado (110779513)

ANEXO VIII - Planta de arquitetura (110846343)

ANEXO IX - Planta baixa de arquitetura (110846273)

ANEXO X - Projeto Hidrossanitário (110846409)

ANEXO XI - Projeto Cobertura - Corte AA e BB (110846574)

ANEXO XII - Projeto Arquitetura Cobertura (110846708)

ANEXO XIII - Projeto Elétrico A (110846803)

ANEXO XIV - Projeto Elétrico B (110846861)

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação nomeada por meio da Ordem de Serviço - SUAG nº 11/2023, publicada no DODF em 15 de março de 2023m fl. 33, cujos membros são:

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Eng. Civil CREA 26715-D/DF

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ELISABETE MOURA DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

A motivação da pretensa contratação consiste na reforma e restauração da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 00014-00000425/2023-73. Desta forma, considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a comprovação do interesse público do objeto da licitação, o qual vai ao encontro das necessidades e políticas públicas, bem como da missão institucional desta Pasta, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO XVI - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Subsecretaria de Administração Geral da Vice Governadoria do Distrito Federal

Em conformidade com o estabelecido no Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

alterada pela Resolução 1044/2013 - CONFEA, e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do profissional

Especialidade CREA/CAU

Data de registro

Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/05/2023, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.1712598-7, Membro**, em 11/05/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE MOURA DE CARVALHO - Matr.1712618-5, Membro**, em 11/05/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matr.1690296-3, Membro**, em 11/05/2023, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=112506949) **112506949** código CRC= **AA52B54A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-32 - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

00014-00000425/2023-73

Doc. SEI/GDF 112506949